



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.029811/2021-57

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 91/2021 CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARANÁ E A EMPRESA ONECEL  
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jacarezinho, nº 249, Bairro Centro, Matinhos - PR, CEP 83.260-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.598.940/0001-03, neste ato representada por **CELSO LUIZ MINAIF**, CPF nº 519.230.689-20, RG nº 3270161-2 SESP-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao [Contrato nº 91/2021](#), que tem por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar), para atender às necessidades dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná, localizados na cidade de Matinhos/PR – Setor Litoral, e Pontal do Paraná/PR - Balneário Mirassol*, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 109/2021](#), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas no Edital, e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Adita-se a cláusula de vigência, ficando esta prorrogada por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **06/12/2023 a 06/12/2024** nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

O valor mensal da contratação em razão da prorrogação de vigência é de R\$ 294.173,75 (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo I.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta de créditos orçamentários disponibilizados na classificação abaixo:

Fonte: 1000 – Tesouro Nacional ou 1050 - Recursos Diretamente Arrecadados;

Ação: 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior ou 12.364.5013.4002.0041 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior;

Elemento de despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

Em razão do objeto pactuado no presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, devendo fazer a respectiva comprovação à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do presente instrumento, observadas as condições previstas no [Pregão Eletrônico nº 109/2021](#) e [Contrato nº 91/2021](#).

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**Anexo I**

**Demonstração de valores**

<b>GRUPO 1 - Setor Litoral - Matinhos</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - GRUPO 1	Café da manhã	Refeição	24.500	R\$ 6,92	R\$ 169.540,00
2 - GRUPO 1	Almoço	Refeição	76.500	R\$ 16,40	R\$ 1.254.600,00
3 - GRUPO 1	Jantar	Refeição	61.500	R\$ 16,40	R\$ 1.008.600,00
<b>Subtotal GRUPO 1</b>					<b>R\$ 2.432.740,00</b>
<b>GRUPO 2 - Pontal do Paraná - CEM - Unidade Mirassol</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4 - GRUPO 2	Café da manhã	Refeição	9.500	R\$ 7,99	R\$ 75.905,00
5 - GRUPO 2	Almoço	Refeição	38.000	R\$ 18,63	R\$ 707.940,00
6 - GRUPO 2	Jantar	Refeição	19.000	R\$ 16,50	R\$ 313.500,00
<b>Subtotal GRUPO 2</b>					<b>R\$ 1.097.345,00</b>
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 3.530.085,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Minaif, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 22/05/2023, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5574518** e o código CRC **49283C31**.